

### Proposta de Alteração

### Proposta de Lei n.º 112/XII/2.ª

Esta proposta substitui  
as anteriormente  
apresentadas para  
estes artigos  
Luísa Galvão

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS	
CEOP	
N.º ÚNICO	459205
ENTRADA/N.º DA N.º	167 DATA 8/3/2003

### Texto de substituição

(Foram alterados sob a versão enviada ontem, os artigos 7.º, 12.º, 13.º e 15.º - com vista à uniformização e retificação das menções feitas aos privados e respetivas formas de participação no âmbito das ERTs.)

#### Onde se lê:

«Artigo 7.º

Participação nas Entidades Regionais de Turismo

- 1 - Participam nas Entidades Regionais de Turismo o Estado, nos termos da presente lei, a administração local, através dos municípios correspondentes à respetiva área regional de turismo e os associados das agências regionais de promoção turística com intervenção na respetiva área.
- 2 - A forma de participação dos associados das agências regionais de promoção turística numa entidade regional de turismo é definida pelos respetivos estatutos.
- 3 - ~~[eliminado]~~»

#### Deve ler-se:

«Artigo 7.º

RETIRADA

Participação nas Entidades Regionais de Turismo

- 1 - Participam nas Entidades Regionais de Turismo o Estado, nos termos da presente lei, a administração local, através dos municípios correspondentes à respetiva área regional de turismo e as entidades privadas com interesse no desenvolvimento e valorização turística com intervenção na respetiva área.

**Proposta de Alteração**  
**Proposta de Lei n.º 112/XII/2.ª**

- 2 - A forma de participação das entidades privadas referidas no número anterior numa entidade regional de turismo é definida pelos respetivos estatutos.
- 3 - *[eliminado].»*

**Onde se lê:**

«Artigo 12.º

Composição e funcionamento

- 1 - [...]:
- a) [...];
  - b) [...];
  - c) Os associados da agência regional de promoção turística com intervenção na respectiva área.
- 2 - [...].
- 3 - Os municípios são representados pelo respetivo presidente, que pode ser substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo seu substituto legal.
- 4 - Os associados das agências regionais de promoção turística com intervenção na respectiva área são representados por um número de membros não superior ao previsto na alínea b) do n.º 1, cabendo aos respetivos órgãos deliberativos eleger ou designar a referida representação.
- 5 - A representação das entidades referidas na alínea c) do n.º 1 deve ter em consideração, nomeadamente, o sector do alojamento, da restauração, das agências de viagens, das empresas de animação, das empresas de transportes, dos operadores turísticos, dos sindicatos e ou confederações sindicais, em conformidade com o que vier a ser definido nos Estatutos de cada Entidade Regional de Turismo.

## Proposta de Alteração

### Proposta de Lei n.º 112/XII/2.ª

- 6 - [anterior n.º 5].
- 7 - [anterior n.º 6].
- 8 - [anterior n.º 7].
- 9 - [anterior n.º 8].
- 10 - [anterior n.º 9].»

#### Deve ler-se:

«Artigo 12.º

#### Composição e funcionamento

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) As entidades privadas com interesse no desenvolvimento e valorização turística com intervenção na respectiva área.

A  
F-PSD, CDS-PP  
F-PS  
A-PCP, BE

2 - [...].

3 - Os municípios são representados pelo respetivo presidente, que pode ser substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo seu substituto legal. RETRADA

4 - As entidades privadas com interesse no desenvolvimento e valorização turística com intervenção na respectiva área são representados por um número de membros não superior ao previsto na alínea b) do n.º 1, cabendo aos respetivos órgãos deliberativos eleger ou designar a referida representação.

A  
F-PSD, CDS-PP,  
PCP, BE  
A-PS

5 - A representação das entidades referidas na alínea c) do n.º 1 deve ter em consideração, nomeadamente, o sector do alojamento, da restauração, das agências de viagens, das

A  
F-PSD, CDS-PP,  
PCP, BE  
A-PS

## Proposta de Alteração

### Proposta de Lei n.º 112/XII/2.<sup>a</sup>

empresas de animação, das empresas de transportes, dos operadores turísticos, dos sindicatos e ou confederações sindicais, em conformidade com o que vier a ser definido nos Estatutos de cada Entidade Regional de Turismo.

6 - [anterior n.º5].

7 - [anterior n.º6].

8 - [anterior n.º 7].

9 - [anterior n.º 8].

10 - [anterior n.º 9].»

#### Onde se lê:

«Artigo 13.º

Competências da assembleia geral

[...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

## Proposta de Alteração

### Proposta de Lei n.º 112/XII/2.<sup>a</sup>

- i)* [...];
- j)* [...];
- k)* [...];
- l)* [...];
- m)* Autorizar a delegação nas associações de direito privado da prossecução de parte ou da totalidade das atribuições da Entidade Regional de Turismo e os poderes necessários para tal efeito;
- n)* [...];
- o)* [...];
- p)* Pronunciar-se, após consulta do membro do Governo responsável pela área do turismo, sobre a contratualização do exercício de atividades e a realização de projetos da administração central com associações de direito privado, em âmbito territorial definido, que tenham por objeto a atividade turística.»

#### Deve ler-se:

«Artigo 13.º

Competências da assembleia geral

[...]:

- a)* [...];
- b)* [...];
- c)* [...];
- d)* [...];

## Proposta de Alteração

### Proposta de Lei n.º 112/XII/2.<sup>a</sup>

- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) Autorizar a delegação nas associações de direito privado **que tenham por objeto a atividade turística** da prossecução de parte ou da totalidade das atribuições da Entidade Regional de Turismo e os poderes necessários para tal efeito; **F - PSD, CDS-PP, PCP**  
**C - PS, BE** **A**
- n) [...];
- o) [...];
- p) Pronunciar-se, após consulta do membro do Governo responsável pela área do turismo, sobre a contratualização do exercício de atividades e a realização de projetos da administração central com associações de direito privado, em âmbito territorial definido, que tenham por objeto a atividade turística.» **A**  
**f - PSD, CDS-PP, PCP, BE**  
**C - PS**

**Proposta de Alteração**  
**Proposta de Lei n.º 112/XII/2.ª**

Onde se lê:

«Artigo 15.º

Composição, remuneração e funcionamento

- 1 - A comissão executiva é composta por cinco membros, três eleitos pela assembleia geral e dois por estes cooptados, sendo um representante dos municípios e outro representante das associações de direito privado que tenham por objeto a atividade turística.
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].»

Deve ler-se:

«Artigo 15.º

Composição, remuneração e funcionamento

- 1 - A comissão executiva é composta por cinco membros, três eleitos pela assembleia geral e dois por estes cooptados, sendo um representante dos municípios e outro representante das entidades privadas com interesse no desenvolvimento e valorização turística ~~área~~ com intervenção na respectiva área.

A  
F-PSD, CDS-PP, PCP, BE  
C-PS

**Proposta de Alteração**  
**Proposta de Lei n.º 112/XII/2.<sup>a</sup>**

- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].»

[...]

*Palácio de São Bento, 07 de março de 2013*

**Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS-PP,**

*Paulo Batista Santos*

*Helder Amaral*